382R2480

Nº L 264/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 14. 9. 82

# REGULAMENTO (CEE) Nº 2480/82 DA COMISSÃO

**de 13 de Setembro de 1982**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1822/77 no que diz respeito à cobrança da taxa de corresponsabilidade no sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de corresponsabilidade e às medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1189/82 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que, o nº 3 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1822/77 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1661/82 (4), prevê que as operações referidas no nº 3 do artigo 3º sejam efectuadas o mais tardar no prazo de quarenta e cinco dias após o fim do trimestre, para as empresas referidas no nº 1 e nº 1 *A* do artigo 4º, ou do ano civil para as referidas no nº 2 do mesmo artigo; que a experiência adquirida demonstrou que o prazo acima referido se revelou insuficiente para as empresas que cumpram anualmente as suas obrigações; que se revela pois oportuno prever para essas últimas um prazo mais longo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O nº 3, do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1822/77 passa a ter a seguinte redacção:

«Em aplicação das disposições previstas no número anterior, as operações referidas no nº 3 do artigo 3º são efectuadas o mais tardar, segundo o caso:

— nos quarenta e cinco dias imediatamente após o trimestre em causa,

— antes do dia 15 de Maio, após o fim do ano civil em causa.»

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 13 de Setembro de 1982.

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.
(2) JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 8.
(3) JO nº L 203 de 9. 8. 1977, p. 1.
(4) JO nº L 184 de 29. 6. 1982, p. 7.